



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

**DL 165/XXII/2020**

**2020.05.05**

O Programa do XXII Governo Constitucional determina como objetivo fundamental a concretização do processo de descentralização iniciado no mandato do XXI Governo Constitucional, enquanto pedra angular da reforma do Estado.

**Nas áreas da educação e da saúde**, esse processo iniciou-se com a **respetiva** aprovação dos Decreto-Lei n.º 21/2019, e **23/2019**, ambos de 30 de janeiro, com a constituição das comissões de acompanhamento e a transferência de competências para as autarquias que aceitaram ao longo do ano de 2019, **sendo que na área da educação, quanto** a estas autarquias, foram publicadas as listas nominativas do pessoal não docente que é transferido e cujo financiamento se encontra previsto no Fundo de Financiamento da Descentralização.

Contudo, a necessidade de garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade, no quadro de enorme exigência e assegurando sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito **das áreas da educação e da saúde**, entende-se útil prorrogar o prazo de obrigatoriedade da aceitação das competências nesta área.

Por outro lado, os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, designados contratos de educação e formação municipal, celebrados entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Educação e Ciência e os municípios, permitiram a delegação de um conjunto de competências além do previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

A caducidade daqueles contratos interadministrativos poderia causar constrangimentos ao progressivo caminho de descentralização que se pretende aprofundar, pelo que importa assegurar a vigência dos mesmos, garantindo a continuidade da delegação de competências.



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

Esta prorrogação, sem prejuízo da continuação do aprofundamento do processo de descentralização, visa também permitir a celebração de contratos interadministrativos que alarguem o âmbito das competências a assumir pelas autarquias.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Conselho das Escolas.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e à **segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro** no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências nele previstas para as autarquias locais e entidades intermunicipais.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

Os artigos 72.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 72.º

[...]

- 1 - O Ministério da Educação e os municípios podem celebrar contratos interadministrativos para delegação de competências, além das previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cujo regime será fixado em diploma próprio.



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

- 2 - Os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, designados contratos de educação e formação municipal, celebrados entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Educação e Ciência e os municípios, mantêm-se em vigor relativamente às competências previstas no número anterior, até à entrada em vigor do regime aí previsto.»

Artigo 76.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.
- 3 - Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.
- 4 - As competências de planeamento e o funcionamento dos conselhos municipais de educação, regulados, respetivamente, no capítulo II e no capítulo VI do presente decreto-lei, produzem efeitos a partir do início do ano letivo 2019/2020, independentemente das deliberações previstas nos n.ºs 3 e 4.»

Artigo 3.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro**



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

[...]

1 - [...].

2 - Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

3 - Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

O Ministro de Estado e das Finanças

A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

O Ministro da Educação



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

**Projeto para circulação e agendamento**

**Forma do ato:**

**Decreto-Lei**

**Gabinete Responsável:**

Gabinete da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

***a) Sumário a publicar no Diário da República:***

Prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde.

***b) Necessidade da forma proposta para o projeto:***

Alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

**c) Referência à necessidade de participação ou audição de entidades, com indicação da norma que o exija e do respetivo conteúdo:**

**1. Pareceres prévios:**

[preencher com um “X” no(s) quadro(s) aplicável(is)]

| Entidades   | Sim | Não | Data do pedido | Data da emissão | Não aplicável |
|---|-----|-----|----------------|-----------------|---------------|
| Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros                |     |     |                |                 | X             |
| Ministra de Estado e da Presidência                           |     |     |                |                 | X             |
| Ministro de Estado e das Finanças                             | X   |     | 02.03.2020     |                 |               |
| Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública |     |     |                |                 | X             |



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

**2. Audições a realizar após deliberação em RSE:**

[preencher com um “X” no(s) quadro(s) aplicável(is)]

| Obrigatórias | Facultativas | Não aplicável |
|--------------|--------------|---------------|
| X            |              |               |

**Se aplicável, indicar quais:**

[acrescentar ou eliminar linhas conforme necessário]

| Entidade                                      | Norma que exige a audição (para as audições obrigatórias)      |
|---|--|
| Associação Nacional de Municípios Portugueses | Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 54/98, de 18 de agosto |
|   |  |



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

**d) Enquadramento jurídico atual e fundamento para a respetiva alteração:**

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Em conformidade, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, estabelecendo no seu art.º 76.º a produção de efeitos no dia 1 de janeiro de 2019.

Com vista a garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade no quadro de enorme exigência e assegurando sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito da educação, entendeu-se útil prorrogar o prazo de obrigatoriedade da aceitação das competências nesta área.

Ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 30/2015](#), de 12 de fevereiro, foram celebrados contratos interadministrativos de delegação de competências, designados contratos de educação e formação municipal, que permitiram a transferência de um conjunto de competências além do previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

A caducidade daqueles contratos interadministrativos poderia causar constrangimentos, pelo que importa assegurar a sua vigência, garantindo a continuidade do exercício das competências delegadas. Mais se permite a sua celebração por outros municípios.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro concretizou a transferência de



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da saúde, estabelecendo no seu art.º 28.º a produção de efeitos no dia 1 de janeiro de 2019.

À semelhança do que motiva a alteração no âmbito da educação, importa também na área da saúde garantir o sucesso total deste processo de grande complexidade e exigência, assegurando assim a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito da educação, entendendo-se útil prorrogar o prazo de obrigatoriedade da aceitação das competências nesta área.

**e) Identificação expressa da legislação a alterar ou a revogar:**

[acrescentar ou eliminar linhas conforme necessário]

| <b>Legislação a alterar, com todas as alterações entretanto efetuadas</b>                         | <b>Legislação a revogar</b> | <b>Não aplicável</b> |
|---|-----------------------------|----------------------|
| Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho. | X                           |                      |
|   |                             |                      |



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

f) Identificação expressa de eventual legislação complementar, incluindo instrumentos de regulamentação:

[acrescentar ou eliminar linhas conforme necessário]

| <b>Diploma(s) regulamentar(es) complementar(es) e outro(s) ato(s) de nível hierárquico inferior obrigatório(s)</b> | <b>Acompanha(m) o projeto?</b> | <b>Elementos do(s) projeto(s) de regulamentação</b> | <b>Não aplicável</b> |
|--|--------------------------------|---|----------------------|
| [/N]   | [S/N]                          | Sumário:<br>Entidade competente:<br>Forma:          |                      |



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

|      |       |  |  |
|------|-------|--|--|
| [/N] | [S/N] | Sumário:<br>Entidade competente:<br>Forma: |  |
|------|-------|--|--|

**g) Avaliação sumária dos meios financeiros e humanos necessários à Administração Pública para execução a curto e médio prazo, bem como de novos atos administrativos criados:**

**1. Meios financeiros envolvidos:**

| Mantém? | Efeito na receita  | Efeito na despesa  | Não aplicável |
|---------|--------------------|--------------------|---------------|
| [S/]    | Quanto? [Montante] | Quanto? [Montante] |               |

**2. Meios humanos envolvidos:**

| Mantém? | Aumenta                     | Diminui                     | Não aplicável |
|---------|-----------------------------|-----------------------------|---------------|
| [S/]    | Em que medida?<br>[Unidade] | Em que medida?<br>[Unidade] |               |



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

**3. Novo(s) ato(s) administrativo(s) criado(s):**

| Sim  | Não | Não aplicável |
|--|-----|---------------|
| Quais?   |     | X             |
| Implica aumento de custos de contexto ou outros encargos para as empresas. De que forma? |     |               |

***h) Ponderação sobre oportunidade de criação de regime de isenção para micro, pequenas e médias empresas ou, não sendo possível, de regime jurídico específico que atenda às particularidades deste segmento de empresas e mitigue o impacto dos referidos encargos:***

|     |         |
|-----|---------|
| Sim | Porquê? |
|-----|---------|



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

|               |         |
|---------------|---------|
| <u>Não</u>    | Porquê? |
| Não aplicável | X       |

*i) Avaliação do impacto legislativo do diploma quanto às seguintes matérias:*

**1. Avaliação do impacto económico e concorrencial**

|               |         |
|---------------|---------|
| Sim           | Porquê? |
| Não           | Porquê? |
| Não aplicável | X       |

**2. Avaliação do impacto de género**

|     |         |
|-----|---------|
| Sim | Porquê? |
| Não | Porquê? |



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

|               |   |
|---------------|---|
| Não aplicável | X |
|---------------|---|

### 3. Avaliação do impacto sobre a deficiência

|               |         |
|---------------|---------|
| Sim           | Porquê? |
| Não           | Porquê? |
| Não aplicável | X       |

### 4. Avaliação do impacto sobre a pobreza

|               |         |
|---------------|---------|
| Sim           | Porquê? |
| Não           | Porquê? |
| Não aplicável | X       |

### 5. Avaliação do impacto sobre os riscos de fraude, corrupção e infrações conexas

|     |         |
|-----|---------|
| Sim | Porquê? |
| Não | Porquê? |



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

|               |   |
|---------------|---|
| Não aplicável | X |
|---------------|---|

**j) Justificação do diploma:**

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Em conformidade, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, estabelecendo no seu art.º 76.º a produção de efeitos no dia 1 de janeiro de 2019.

Com vista a garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade no quadro de enorme exigência e assegurando sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito da educação, entendeu-se útil prorrogar o prazo de obrigatoriedade da aceitação das competências nesta área.

**Mais se entendeu ser indispensável manter a vigência dos contratos interadministrativos de delegação de competências, designados contratos de educação e formação municipal, celebrados abrigo do [Decreto-Lei n.º 30/2015](#), de 12 de fevereiro, que permitiram a transferência de um conjunto de competências além do previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.**

**Com efeito, a caducidade daqueles contratos interadministrativos poderia causar constrangimentos, pelo que importa assegurar a sua vigência, garantindo a continuidade do exercício das competências delegadas. Mais se permite a sua**



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

**celebração por outros municípios.**

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da saúde, estabelecendo no seu art.º 28.º a produção de efeitos no dia 1 de janeiro de 2019.

À semelhança do que motiva a alteração no âmbito da educação, importa também na área da saúde garantir o sucesso total deste processo de grande complexidade e exigência, assegurando assim a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito da educação, entendendo-se útil prorrogar o prazo de obrigatoriedade da aceitação das competências nesta área.

**k) Relação com o Programa do Governo:**

|     |   |
|-----|---|
| Sim | Identificação da medida concreta: I. Boa Governação, I.III.5<br><br>Aprofundamento da descentralização da subsidiariedade: Concretizar até 2021 a transferência, para as entidades intermunicipais, municípios e freguesias, das competências previstas nos diplomas setoriais aprovados com base na Lei-Quadro da Descentralização |
|-----|---|



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

|     |         |
|-----|---------|
| Não | Porquê? |
|-----|---------|

**l) Relação com políticas da União Europeia:**

|  |         |
|--|---------|
| É compatível ou executa obrigações europeias | Quais?  |
| Pode não ser compatível                      | Porquê? |
| Não aplicável                                | X       |

**m) Nota para a comunicação social:**

Foi aprovada hoje uma alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, com vista a prorrogar o prazo de obrigatoriedade da aceitação das competências nesta área, até 31 de março de 2022 e a **manter em vigor os contratos interadministrativos, de educação e formação**



Ministra\o d.....



Decreto ..... n.º .....

**municipal, com delegação de competências não previstas naquele diploma.**

Esta alteração visa garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade num quadro de enorme exigência e assegurando sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito da educação.

Como o mesmo fundamento, foi ainda aprovada hoje uma alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, com vista a prorrogar o prazo de obrigatoriedade da aceitação das competências nesta área, até 31 de março de 2022.